



Município de Santo Antônio – RN

Rua Padre Cerveira, 505 – Bairro Centro – Santo Antônio/RN – CEP: 59.255-000
CNPJ/MF Nº 08144800/0001-98 – e-mail: procuradoriajuridica@santoantonio.rn.gov.br

***Lei nº 1.731/2025, de 11 de julho de
2025, que dispõe sobre as Diretrizes
de Elaboração do Orçamento do
Município para o Exercício de 2026***

Administração:
RAULISON DE SENA RIBEIRO



Município de Santo Antônio – RN
Prefeitura Municipal – Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.731/2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO,
Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Santo Antônio/RN, para o exercício de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I.** As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II.** A estrutura e organização dos orçamentos;
- III.** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV.** As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V.** As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI.** As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII.** As disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII.** As metas e riscos fiscais;
- IX.** As disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal estão em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2026-2029, e suas alterações posteriores.

§ 1º – As metas e prioridades constantes nos anexos definido pelo Plano Plurianual 2026-2029, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.



Município de Santo Antônio – RN
Prefeitura Municipal – Gabinete do Prefeito

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2026-2029, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será dada maior prioridade:

- I – Às políticas de inclusão;
- II – Ao atendimento integral à criança e ao adolescente;
- III – À austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IV – À promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- V – À promoção do desenvolvimento urbano e rural, e
- VI – À conservação e à revitalização do ambiente natural.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2026 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II - O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

- I – **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II – **Subfunção:** uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III – **Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



Município de Santo Antônio – RN
Prefeitura Municipal – Gabinete do Prefeito

- IV - Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V - Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental; e
- VI - Operação Especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, será composta de:

- I -** Texto da lei;
- II -** Quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – O orçamento fiscal, incluídos os de autarquias, fundações e fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2026-2029.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I –** Despesas Correntes – 3; e
- II –** Despesas de Capital – 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I .** Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II.** Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III.** Outras despesas correntes - 3;
- IV.** Investimentos - 4;



Município de Santo Antônio – RN
Prefeitura Municipal – Gabinete do Prefeito

- V. Inversões Financeiras - 5;
- VI. Amortizações da Dívida – 6; e
- VII. Reserva de Contingência - 9.

§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – Transferência à União – 20;
- II – Transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- IV – Transferências a consórcios públicos – 71;
- V – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 – 73;
- VI – Aplicações diretas – 90; e
- VII – Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e demais órgãos da administração Indireta, encaminhará ao Poder Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 31 de julho de 2025, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício de 2025.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- I - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
- II - Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.



Município de Santo Antônio – RN
Prefeitura Municipal – Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e das transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2025, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10 – A Execução orçamentária do Poder Legislativo e demais órgão da Administração Indireta, serão independentes, e deve seguir às regras definidas no **Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 - SIAFIC**, devendo esses órgãos enviar ao **Poder Executivo a até o Décimo quinto dia do mês subsequente**, conforme art. 7º, da Resolução nº 011/2016, as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado e a Matriz da Saldos Contábeis.

CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Primeiro - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo, Executivo e demais órgãos da Administração Indireta, deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Segundo - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, **grupo de natureza da despesa (GND)** até a **Modalidade de Aplicação (MA)**, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo Terceiro - A Lei Orçamentária para o exercício de 2026, evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais, **até a Modalidade de Aplicação (MA)**, tudo em conformidade com as Portarias MOG No 42/1999, Interministerial Nº 163/2001.



Município de Santo Antônio – RN
Prefeitura Municipal – Gabinete do Prefeito

Art. 12 – O orçamento do Município para o exercício de 2026, será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaborados levando em consideração a média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, exceto as definidas pelo seu valor percepta, fundo a fundo e os convênios, acrescidas de atualização quando necessárias.

Art. 14 – O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de “subvenções sociais”, auxílio financeiro, contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

- I -** Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
- II -** Sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais; e
- III -** Sejam entidades do **TERCEIRO SETOR**.

Parágrafo Único – Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 – O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

- I -** Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual com base no total da Despesa Fixada para o exercício de 2026, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- II -** Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA 2026, e em créditos adicionais, mediante **DECRETO**, até o limite de quarenta por cento da despesa fixada, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.



Município de Santo Antônio – RN
Prefeitura Municipal – Gabinete do Prefeito

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada como fonte o montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2026, por ato do Executivo Municipal.

§ 4º - A proposta orçamentária para o exercício de 2026, trará autorização para abertura de crédito adicionais em quarenta por cento da despesa geral fixada.

§ 5º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, não compreenderá o limite definido no parágrafo anterior, devendo ser efetivado através de Ofício, Resolução, Portaria ou Decreto dos Poderes Executivo ou Legislativo.

§ 6º - Os Créditos Adicionais suplementares abertos para cobertura de despesas com Pessoal, serão excluídos do limite definido o § 4º desta Lei.

§ 7º - Os Créditos Adicionais abertos onde a fonte utilizada para sua anulação seja o superavit financeiro verificado no exercício anterior, e por excesso de arrecadação, serão excluídos do limite definido o § 4º desta Lei, como também a sua despesa da execução orçamentária do exercício corrente.

Art. 17º - O limite suplementar autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotação;
- II – Suprir o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – Acolher as despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas da Educação, Saúde e Assistência Social;
- V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31.12.2025, e o excesso de arrecadação de recursos, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 18 – A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, Parágrafo 3º, 11, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.



Município de Santo Antônio – RN
Prefeitura Municipal – Gabinete do Prefeito

Art. 19 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentária do período, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais, e quadrimestral ou semestre, o Relatório de Gestão Fiscal, quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

Art. 20 - Para atendimento do limite de distribuição dos recursos do FUNDEB, em caso que não seja aplicado o percentual de 70% dos recursos com os profissionais da educação, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono e rateio salarial aos profissionais para o cumprimento do que determina a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 21 - Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimento de vagas na administração municipal, que o promoverá visando o atendimento das necessidades funcionais, e o provimento dos candidatos aprovados, no período da validade do certame, como também processos seletivos.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visando o reforço da segurança pública.

Art. 23 – A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2026, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 24 – As alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro – As alterações decorrentes da abertura e da reabertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Parágrafo Segundo – As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.



Município de Santo Antônio – RN
Prefeitura Municipal – Gabinete do Prefeito

Art. 25 – A contar da data da sanção ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, os Poderes Executivo, Legislativo e demais órgãos da Administração Indireta, terão o prazo de 30 (trinta) dias para divulgarem seus respectivos Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD), detalhados até "elemento de despesas", nos respectivos Diários Oficiais e demais sítios mantidos na internet.

Parágrafo Único – Os Poderes Executivo, Legislativo e demais órgãos, poderão modificar, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, mantidas as normas constitucionais e legais, por meio de sistemas próprios, as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa dentro do mesmo Projeto ou Atividade, bem como a modalidade de aplicação, elemento de despesa e o identificador de uso das Fontes de Recursos de Contrapartida.

Art. 26 – Os Créditos Adicionais e Extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, serão autorizados por Lei específica abertos por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos adicionais, autorizados na forma de "caput" deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 27 - Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2026, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2026, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 28 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos demais órgãos e entidades da



Município de Santo Antônio – RN
Prefeitura Municipal – Gabinete do Prefeito

administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 29 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I** - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II** - O aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III** - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO
DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 30 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência geral (RGPS), própria (RPPS) quando for o caso, assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I** - Das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II** - De transferência de contribuição do Município;
- III** - De transferências constitucionais;
- IV** - De transferência de convênios.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL
E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 32 – A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 33 – A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I** – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II** – Revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;



Município de Santo Antônio – RN
Prefeitura Municipal – Gabinete do Prefeito

-
- III – Compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV – Instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posterior ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais será objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2026.

Art. 34 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 35- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36 - Não será permitida no exercício de 2026 a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego e renda, e arrecadação de impostos.

Art. 37 – Caso haja a necessidade de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2026 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo, para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I - Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II - Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2026 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



Município de Santo Antônio – RN
Prefeitura Municipal – Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL
E ENCARGOS SOCIAIS PESSOAL

Art. 38 – Os Poderes Executivo, Legislativo, e demais órgãos, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de junho de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 39 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I -** Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II -** Se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
- III -** Se observada à margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 40 – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

- I –** Reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;
- II –** Realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;
- III –** Conceder reajustes salariais, revisão anual e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 41 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no **caput** deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

- I –** Redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;
- II –** Redução do número de estagiários contratados;
- III –** redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- IV –** Exoneração dos servidores não estáveis;



Município de Santo Antônio – RN
Prefeitura Municipal – Gabinete do Prefeito

- V – Exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 44 – Ultrapassado o limite de endividamento definido Lei Complementar 101/2000, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da **LIMITAÇÃO DE EMPENHO** e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no "caput", será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 45 – Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

CAPÍTULO VIII
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 46 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2026 e os dois seguintes.

Parágrafo Primeiro - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, e suas alterações.

Parágrafo Segundo - Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008, e suas alterações.



Município de Santo Antônio – RN
Prefeitura Municipal – Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - A proposta orçamentária para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 48 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo e demais órgãos, para o exercício de 2026, serão entregues ao Poder Executivo, conforme definido no art. 7º desta Lei, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 49 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I - Poder Executivo, até 1º de julho de 2025, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas ao orçamento indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos a sua cobertura e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 50 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2025, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I** - Pessoal e encargos sociais;
- II** - Serviços da dívida;
- III** - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV** - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
- V** - Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.



Município de Santo Antônio – RN
Prefeitura Municipal – Gabinete do Prefeito

Art. 51 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 52 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas ou para melhor definição das suas classificações, após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 ao Poder Legislativo.

Art. 53 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 54 – Na ocorrência de Calamidade Pública reconhecida pela Assembleia Legislativa no âmbito do Estado e Município, ficam suspensas as regras estabelecidas no art. 65 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 55 – O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 56 – As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I - Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda; e

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde.

Art. 57 – Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na LRF, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.



Município de Santo Antônio – RN
Prefeitura Municipal – Gabinete do Prefeito

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio - RN, 11 de julho de 2025.

RAULISON DE SENA RIBEIRO
Prefeito de Santo Antônio



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	79.981.621,00	99.176.971,51	91.785.391,00	96.095.533,00	109.182.000,00	113.003.370,00	116.958.488,00
Receita Tributária	2.959.494,00	5.728.502,70	2.784.052,00	3.467.346,00	5.800.000,00	6.003.000,00	6.213.105,00
IPTU	118.500,00	106.356,52	116.365,00	92.346,00	90.000,00	93.150,00	96.410,00
ISS	1.010.000,00	1.977.757,07	889.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	2.070.000,00	2.142.450,00
ITBI	68.000,00	122.444,51	61.687,00	71.000,00	50.000,00	51.750,00	53.561,00
IRRF	1.599.994,00	3.346.421,90	1.590.000,00	2.140.000,00	3.500.000,00	3.622.500,00	3.749.288,00
Taxas	163.000,00	175.522,70	127.000,00	164.000,00	160.000,00	165.600,00	171.396,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	927.000,00	1.387.811,26	950.000,00	980.000,00	1.400.000,00	1.449.000,00	1.499.715,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	927.000,00	1.387.811,26	950.000,00	980.000,00	1.400.000,00	1.449.000,00	1.499.715,00
Receita Patrimonial	726.000,00	529.831,45	941.300,00	743.099,00	1.001.000,00	1.036.035,00	1.072.296,00
Aplicações Financeiras	715.500,00	529.831,45	931.800,00	741.999,00	1.000.000,00	1.035.000,00	1.071.225,00
Outras Receitas Patrimoniais	10.500,00	0,00	9.500,00	1.100,00	1.000,00	1.035,00	1.071,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	13.000,00	0,00	172.000,00	51.500,00	10.000,00	10.350,00	10.712,00
Transferências Correntes	75.289.027,00	91.367.941,65	86.800.939,00	90.677.778,00	100.920.000,00	104.452.200,00	108.108.028,00
Cota-Parte do FPM	30.073.737,00	41.863.957,08	38.880.000,00	39.211.351,00	48.000.000,00	49.680.000,00	51.418.800,00
Cota-Parte do ICMS	5.339.843,00	5.755.395,99	5.600.000,00	5.600.000,00	6.000.000,00	6.210.000,00	6.427.350,00
Cota-Parte do IPVA	900.000,00	986.020,68	750.000,00	900.000,00	900.000,00	931.500,00	964.103,00
Cota-Parte do ITR	12.580,00	10.236,79	12.961,00	10.368,00	10.000,00	10.350,00	10.712,00
Transferências da LC nº 61/1989	5.500,00	11.456,13	5.597,00	7.900,00	10.000,00	10.350,00	10.712,00
Transferências do FUNDEB	18.456.940,00	20.046.240,77	20.416.500,00	20.400.918,00	23.000.000,00	23.805.000,00	24.638.175,00
Outras Transferências Correntes	20.500.427,00	22.694.634,21	21.135.881,00	24.547.241,00	23.000.000,00	23.805.000,00	24.638.176,00
Outras Receitas Correntes	67.100,00	162.884,45	137.100,00	175.810,00	51.000,00	52.785,00	54.632,00
Multa e Juros de Mora	1.500,00	0,00	1.500,00	1.650,00	1.000,00	1.035,00	1.071,00
Indenizações e Restituições	65.600,00	162.884,45	135.600,00	174.160,00	50.000,00	51.750,00	53.561,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.973.023,00	2.478.253,90	6.823.900,00	5.472.360,00	9.570.000,00	9.904.950,00	10.251.624,00
Operações de crédito	60.000,00	0,00	60.000,00	66.000,00	2.550.000,00	2.639.250,00	2.731.624,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	50.000,00	0,00	50.000,00	55.000,00	20.000,00	20.700,00	21.425,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	50.000,00	0,00	50.000,00	55.000,00	20.000,00	20.700,00	21.425,00
Transferência de Capital	4.863.023,00	2.478.253,90	6.713.900,00	5.351.360,00	7.000.000,00	7.245.000,00	7.498.575,00
Convênios	884.000,00	100.000,00	699.100,00	473.160,00	1.000.000,00	1.035.000,00	1.071.225,00
Outras Transferências de Capital	3.979.023,00	2.378.253,90	6.014.800,00	4.878.200,00	6.000.000,00	6.210.000,00	6.427.350,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (IV)	-6.815.532,00	-8.941.926,41	-8.275.311,00	-8.399.084,00	-10.984.000,00	-11.368.440,00	-11.766.335,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-6.815.532,00	-8.941.926,41	-8.275.311,00	-8.399.084,00	-10.984.000,00	-11.368.440,00	-11.766.335,00
RECEITA TOTAL	78.139.112,00	92.713.299,00	90.333.980,00	93.168.809,00	107.768.000,00	111.539.880,00	115.443.777,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	73.166.089,00	90.235.045,10	83.510.080,00	87.696.449,00	98.198.000,00	101.634.930,00	105.192.153,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	63.953.587,00	85.075.247,88	75.116.980,00	79.001.875,00	92.320.000,00	95.551.200,00	98.895.493,00
Pessoal e Encargos Sociais	40.324.267,00	36.286.052,13	33.882.791,00	34.547.881,00	38.300.000,00	39.640.500,00	41.027.918,00
Juros e Encargos da Dívida	31.000,00	0,00	24.000,00	26.400,00	20.000,00	20.700,00	21.425,00
Outras Despesas Correntes	23.598.320,00	48.789.195,75	41.210.189,00	44.427.594,00	54.000.000,00	55.890.000,00	57.846.150,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	14.035.525,00	8.115.702,13	15.067.000,00	14.016.934,00	15.100.000,00	15.628.500,00	16.175.498,00
Investimentos	11.673.025,00	4.124.322,15	10.906.000,00	11.212.334,00	10.000.000,00	10.350.000,00	10.712.250,00
Inversões Financeiras	160.000,00	0,00	80.000,00	88.000,00	100.000,00	103.500,00	107.123,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	160.000,00	0,00	80.000,00	88.000,00	100.000,00	103.500,00	107.123,00
Amortização da Dívida	2.202.500,00	3.991.379,98	4.081.000,00	2.716.600,00	5.000.000,00	5.175.000,00	5.356.125,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00	348.000,00	360.180,00	372.786,00
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	78.139.112,00	93.190.950,01	90.333.980,00	93.168.809,00	107.768.000,00	111.539.880,00	115.443.777,00
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juuros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	78.139.112,00	93.190.950,01	90.333.980,00	93.168.809,00	107.768.000,00	111.539.880,00	115.443.777,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	488.996,98	500.183,74	488.996,98	500.183,74	1.019.527,00	1.055.211,00	1.092.143,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	1.839,80	0,00	1.839,80	62.674,00	64.868,00	67.138,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	488.996,98	498.343,94	488.996,98	498.343,94	956.853,00	990.343,00	1.025.005,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)	488.996,98	500.183,74	488.996,98	500.183,74	1.019.527,00	1.055.211,00	1.092.143,00
= (XVIII - XIX)							
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	854.758,91	51.094,86	854.758,91	51.094,86	143.000,00	148.005,00	153.185,00
Investimentos	854.758,91	51.094,86	854.758,91	51.094,86	143.000,00	148.005,00	153.185,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	854.758,91	51.094,86	854.758,91	51.094,86	143.000,00	148.005,00	153.185,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	1.343.755,89	551.278,60	1.343.755,89	551.278,60	1.162.527,00	1.203.216,00	1.245.328,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	1.343.755,89	551.278,60	1.343.755,89	551.278,60	1.162.527,00	1.203.216,00	1.245.328,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO

RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	73.166.089,00	90.235.045,10	83.510.080,00	87.696.449,00	98.198.000,00	101.634.930,00	105.192.153,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.959.494,00	5.728.502,70	2.784.052,00	3.467.346,00	5.800.000,00	6.003.000,00	6.213.105,00
IPTU	118.500,00	106.356,52	116.365,00	92.346,00	90.000,00	93.150,00	96.410,00
ISS	1.010.000,00	1.977.757,07	889.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00	2.070.000,00	2.142.450,00
ITBI	68.000,00	122.444,51	61.687,00	71.000,00	50.000,00	51.750,00	53.561,00
IRRF	1.599.994,00	3.346.421,90	1.590.000,00	2.140.000,00	3.500.000,00	3.622.500,00	3.749.288,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	163.000,00	175.522,70	127.000,00	164.000,00	160.000,00	165.600,00	171.396,00
Receitas de Contribuições	927.000,00	1.387.811,26	950.000,00	980.000,00	1.400.000,00	1.449.000,00	1.499.715,00
Receita Patrimonial	726.000,00	529.831,45	941.300,00	743.099,00	1.001.000,00	1.036.035,00	1.072.296,00
Aplicações Financeiras (II)	715.500,00	529.831,45	931.800,00	741.999,00	1.000.000,00	1.035.000,00	1.071.225,00
Outras Receitas Patrimoniais	10.500,00	0,00	9.500,00	1.100,00	1.000,00	1.035,00	1.071,00
Transferências Correntes	68.473.495,00	82.426.015,24	78.525.628,00	82.278.694,00	89.936.000,00	93.083.760,00	96.341.692,00
Cota-Parte do FPM	24.509.790,00	34.274.650,15	31.880.000,00	32.117.681,00	38.400.000,00	39.744.000,00	41.135.040,00
Cota-Parte do ICMS	4.271.874,00	4.604.316,99	4.480.000,00	4.480.000,00	4.800.000,00	4.968.000,00	5.141.880,00
Cota-Parte do IPVA	720.000,00	788.818,62	600.000,00	720.000,00	720.000,00	745.200,00	771.282,00
Cota-Parte do ITR	10.064,00	8.189,52	10.369,00	8.294,00	8.000,00	8.280,00	8.570,00
Transferências da LC 61/1989	4.400,00	9.164,98	4.478,00	6.320,00	8.000,00	8.280,00	8.570,00
Transferências do FUNDEB	18.456.940,00	20.046.240,77	20.416.500,00	20.400.918,00	23.000.000,00	23.805.000,00	24.638.175,00
Outras Transferências Correntes	20.500.427,00	22.694.634,21	21.134.281,00	24.545.481,00	23.000.000,00	23.805.000,00	24.638.175,00
Demais Receitas Correntes	80.100,00	162.884,45	309.100,00	227.310,00	61.000,00	63.135,00	65.345,00
Outras Receitas Financeiras(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	80.100,00	162.884,45	309.100,00	227.310,00	61.000,00	63.135,00	65.345,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	72.450.589,00	89.705.213,65	82.578.280,00	86.954.450,00	97.198.000,00	100.599.930,00	104.120.928,00
= [I – (II + III)]							
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	4.973.023,00	2.478.253,90	6.823.900,00	5.472.360,00	9.570.000,00	9.904.950,00	10.251.624,00
Operações de Crédito (VIII)	60.000,00	0,00	60.000,00	66.000,00	2.550.000,00	2.639.250,00	2.731.624,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	50.000,00	0,00	50.000,00	55.000,00	20.000,00	20.700,00	21.425,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO

Demais Inversões Financeiras	160.000,00	0,00	80.000,00	88.000,00	100.000,00	103.500,00	107.123,00
Amortização da Dívida (XXVII)	2.202.500,00	3.991.379,98	4.081.000,00	2.716.600,00	5.000.000,00	5.175.000,00	5.356.125,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	11.833.025,00	4.124.322,15	10.986.000,00	11.300.334,00	10.100.000,00	10.453.500,00	10.819.373,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00	348.000,00	360.180,00	372.786,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	75.905.612,00	89.199.570,03	86.228.980,00	90.425.809,00	102.748.000,00	106.344.180,00	110.066.227,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	75.905.612,00	89.199.570,03	86.228.980,00	90.425.809,00	102.748.000,00	106.344.180,00	110.066.227,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	114.244,11	2.432.618,92	1.769.444,11	1.383.722,40	307.473,00	318.234,00	329.373,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIC)]	114.244,11	2.432.618,92	1.769.444,11	1.383.722,40	307.473,00	318.234,00	329.373,00

Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	875.298,01	529.831,45	931.800,00	741.999,00	767.969,00	767.969,00	767.969,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00	0,00	24.000,00	26.400,00	27.324,00	27.324,00	27.324,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	989.542,12	4.101.389,38	2.677.244,11	2.099.321,40	2.172.798,00	2.222.921,00	2.274.802,00
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	28.830.180,18	7.094.283,05	7.094.283,05	0,00	-1.270.460,51	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	32.492.265,40	32.243.085,88	32.492.265,40	32.243.085,88	33.371.594,00	33.371.594,00	33.371.594,00
DEDUÇÕES (XL)	9.792.889,78	12.076.011,89	9.792.889,78	12.076.011,89	12.498.672,00	12.498.672,00	12.498.672,00
Disponibilidade de Caixa	9.792.889,78	12.076.011,89	9.792.889,78	12.076.011,89	12.498.672,00	12.498.672,00	12.498.672,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	10.138.579,37	12.914.223,52	10.138.579,37	12.914.223,52	13.366.221,00	13.366.221,00	13.366.221,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	345.689,59	303.757,14	345.689,59	303.757,14	314.389,00	314.389,00	314.389,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	252.148,24	0,00	252.148,24	260.973,00	260.973,00	260.973,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	282.306,25	0,00	282.306,25	292.187,00	292.187,00	292.187,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	19.037.290,40	19.602.461,49	26.696.744,54	19.602.461,49	20.872.922,00	20.872.922,00	20.872.922,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	28.830.180,18	7.094.283,05	7.094.283,05	7.094.283,05	-1.270.460,51	0,00	0,00



Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	32.492.265,40	32.243.085,88	32.492.265,40	32.243.085,88	32.243.086,00	33.371.594,00	33.371.594,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	32.492.265,40	32.243.085,88	32.492.265,40	32.243.085,88	32.243.086,00	33.371.594,00	33.371.594,00
DEDUÇÕES (II)	5.795.520,86	5.881.317,65	6.460.009,27	6.545.806,06	6.545.806,00	6.772.242,00	6.772.242,00
Ativo Disponível	6.431.488,81	6.457.116,76	6.431.488,81	6.457.116,76	6.457.117,00	6.683.116,00	6.683.116,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	664.488,41	664.488,41	664.488,00	664.488,00	664.488,00
(-) Restos a Pagar Proc.	297.805,24	303.757,14	297.805,24	303.757,14	303.757,00	314.389,00	314.389,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	338.162,71	272.041,97	338.162,71	272.041,97	272.042,00	260.973,00	260.973,00
Dívida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	26.696.744,54	26.361.768,23	26.032.256,13	25.697.279,82	25.697.280,00	26.599.352,00	26.599.352,00



ARF (LRF, art 4o, § 3o)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		Valor Providências	Valor
Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00	NADA CONSTA	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	NADA CONSTA	0,00
Assunção de Passivos	0,00	NADA CONSTA	0,00
Assistências Diversas	0,00	NADA CONSTA	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	NADA CONSTA	0,00
	SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL 0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor Providências	Valor
Restituição de Tributos a Maior	0,00	NADA CONSTA	0,00
Discrepância de Projeções	0,00	NADA CONSTA	0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00	NADA CONSTA	0,00
Frustração de Arrecadação	5.000.000,00	CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS	5.000.000,00
	SUBTOTAL	5.000.000,00	SUBTOTAL 5.000.000,00
	TOTAL	5.000.000,00	TOTAL 5.000.000,00



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	107.768.000	103.127.273	0,10	0,00	111.539.880	102.631.469	0,10	0,00	115.443.777	102.352.848	0,10	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	106.768.000	102.170.335	0,10	0,00	110.504.880	101.679.131	0,10	0,00	114.372.552	101.403.096	0,10	0,00
Receitas Primárias Correntes	97.198.000	93.012.440	0,09	0,00	100.599.930	92.565.265	0,09	0,00	104.120.928	92.313.971	0,09	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.800.000	5.550.239	0,00	0,00	6.003.000	5.523.555	0,00	0,00	6.213.105	5.508.560	0,00	0,00
Transferências Correntes	89.936.000	86.063.158	0,08	0,00	93.083.760	85.649.393	0,08	0,00	96.341.692	85.416.874	0,08	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	1.462.000	1.399.043	0,00	0,00	1.513.170	1.392.317	0,00	0,00	1.566.131	1.388.537	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	9.570.000	9.157.895	0,00	0,00	9.904.950	9.113.866	0,00	0,00	10.251.624	9.089.125	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	107.768.000	103.127.273	0,10	0,00	111.539.880	102.631.469	0,10	0,00	115.443.777	102.352.848	0,10	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	102.748.000	98.323.445	0,10	0,00	106.344.180	97.850.736	0,09	0,00	110.066.227	97.585.094	0,09	0,00
Despesas Primárias Correntes	92.300.000	88.325.359	0,09	0,00	95.530.500	87.900.718	0,08	0,00	98.874.068	87.662.087	0,08	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	38.300.000	36.650.718	0,03	0,00	39.640.500	36.474.512	0,03	0,00	41.027.918	36.375.493	0,03	0,00
Outras Despesas Correntes	54.000.000	51.674.641	0,05	0,00	55.890.000	51.426.205	0,05	0,00	57.846.150	51.286.595	0,05	0,00
Despesas Primárias de Capital	10.100.000	9.665.072	0,01	0,00	10.453.500	9.618.605	0,00	0,00	10.819.373	9.592.493	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.162.527	1.112.466	0,00	0,00	1.203.216	1.107.118	0,00	0,00	1.245.328	1.104.112	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	107.768.000	103.127.273	0,10	0,00	111.539.880	102.631.469	0,10	0,00	115.443.777	102.352.848	0,10	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	104.218.000	99.730.144	0,10	0,00	107.865.630	99.250.672	0,10	0,00	111.640.928	98.981.229	0,09	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	107.768.000	103.127.273	0,10	0,00	111.539.880	102.631.469	0,10	0,00	115.443.777	102.352.848	0,10	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	102.748.000	98.323.445	0,10	0,00	106.344.180	97.850.736	0,09	0,00	110.066.227	97.585.094	0,09	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	307.473	294.233	0,00	0,00	318.234	292.817	0,00	0,00	329.373	292.023	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	307.473	294.233	0,00	0,00	318.234	292.817	0,00	0,00	329.373	292.023	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	767.969	734.899	0,00	0,00	767.969	706.633	0,00	0,00	767.969	680.884	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	27.324	26.147	0,00	0,00	27.324	25.142	0,00	0,00	27.324	24.226	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	33.371.594	31.934.540	0,03	0,00	33.371.594	30.706.288	0,03	0,00	33.371.594	29.587.369	0,02	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	20.872.922	19.974.088	0,02	0,00	20.872.922	19.205.854	0,01	0,00	20.872.922	18.506.004	0,01	0,00



Variáveis	Período		
	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	68,00	69,70	71,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	6,00	5,90	5,90
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,50	4,00	3,78
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	100.679.394.501,00	106.820.837.565,00	113.336.908.656,50

Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:
Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025;
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 12/01/2025



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
	(a)			(b)			Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	90.333.980	0,10	100,11	92.713.299	0,10	102,75	2.379.319	2,63
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	89.342.180	0,10	99,01	92.183.468	0,10	102,16	2.841.288	3,18
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	90.333.980	0,10	100,11	93.190.950	0,10	103,28	2.856.970	3,16
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	86.228.980	0,10	95,56	89.199.570	0,10	98,85	2.970.590	3,45
Receita Total (COM FONTES RPPS)	90.333.980	0,10	100,11	92.713.299	0,10	102,75	2.379.319	2,63
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	89.342.180	0,10	99,01	92.183.468	0,10	102,16	2.841.288	3,18
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	90.333.980	0,10	100,11	93.190.950	0,10	103,28	2.856.970	3,16
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	86.228.980	0,10	95,56	89.199.570	0,10	98,85	2.970.590	3,45
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.769.444	0,00	1,96	2.432.619	0,00	2,70	663.175	37,48
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.769.444	0,00	1,96	2.432.619	0,00	2,70	663.175	37,48
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	32.492.265	0,04	36,01	32.243.086	0,04	35,73	-249.180	-0,77
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	26.032.256	0,03	28,85	26.361.768	0,03	29,21	329.512	1,27

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	80.181.000.000,00	90.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	83.510.080,00	90.235.045,10

Fonte dos Parâmetros:
Governo do Estado do Rio Grande do Nort: Assecom-RN em 12/01/2025
RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	78.139.112	90.333.980	15,61	93.168.809	3,14	107.768.000	15,67	111.539.880	3,50	115.443.777	3,50
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	77.423.612	89.402.180	15,47	92.426.810	3,38	106.768.000	15,52	110.504.880	3,50	114.372.552	3,50
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	78.139.112	90.333.980	15,61	93.168.809	3,14	107.768.000	15,67	111.539.880	3,50	115.443.777	3,50
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	75.905.612	86.228.980	13,60	90.425.809	4,87	102.748.000	13,63	106.344.180	3,50	110.066.227	3,50
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	78.139.112	90.333.980	15,61	93.168.809	3,14	107.768.000	15,67	111.539.880	3,50	115.443.777	3,50
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	77.363.612	89.342.180	15,48	92.360.810	3,38	104.218.000	12,84	107.865.630	3,50	111.640.928	3,50
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	78.139.112	90.333.980	15,61	93.168.809	3,14	107.768.000	15,67	111.539.880	3,50	115.443.777	3,50
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	75.905.612	86.228.980	13,60	90.425.809	4,87	102.748.000	13,63	106.344.180	3,50	110.066.227	3,50
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	114.244	1.769.444	1.448,83	1.383.722	-21,80	307.473	-77,78	318.234	3,50	329.373	3,50
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	114.244	1.769.444	1.448,83	1.383.722	-21,80	307.473	-77,78	318.234	3,50	329.373	3,50
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	32.492.265	32.492.265	0,00	32.243.086	-0,77	32.243.086	0,00	33.371.594	3,50	33.371.594	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	26.696.745	26.032.256	-2,49	25.697.280	-1,29	25.697.280	0,00	26.599.352	3,51	26.599.352	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	28.830.180	7.094.283	-75,39	7.094.283	0,00	-1.270.461	-117,91	0	0,00	0	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	82.046.068	94.850.679	15,61	93.168.809	-1,77	103.127.273	10,69	102.631.469	-0,48	102.352.848	-0,27
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	81.294.793	93.872.289	15,47	92.426.810	-1,54	102.170.335	10,54	101.679.131	-0,48	101.403.096	-0,27
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	82.046.068	94.850.679	15,61	93.168.809	-1,77	103.127.273	10,69	102.631.469	-0,48	102.352.848	-0,27
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (III)	79.700.893	90.540.429	13,60	90.425.809	-0,13	98.323.445	8,73	97.850.736	-0,48	97.585.094	-0,27
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	82.046.068	94.850.679	15,61	93.168.809	-1,77	103.127.273	10,69	102.631.469	-0,48	102.352.848	-0,27
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	81.231.793	93.809.289	15,48	92.360.810	-1,54	99.730.144	7,98	99.250.672	-0,48	98.981.229	-0,27
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	82.046.068	94.850.679	15,61	93.168.809	-1,77	103.127.273	10,69	102.631.469	-0,48	102.352.848	-0,27
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	79.700.893	90.540.429	13,60	90.425.809	-0,13	98.323.445	8,73	97.850.736	-0,48	97.585.094	-0,27



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	119.956	1.857.916	1.448,83	1.383.722	-25,52	294.233	-78,74	292.817	-0,48	292.023	-0,27
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	119.956	1.857.916	1.448,83	1.383.722	-25,52	294.233	-78,74	292.817	-0,48	292.023	-0,27
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	34.116.879	34.116.879	0,00	32.243.086	-5,49	30.854.628	-4,31	30.706.288	-0,48	29.587.369	-3,64
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	28.031.582	27.333.869	-2,49	25.697.280	-5,99	24.590.699	-4,31	24.474.928	-0,47	23.583.077	-3,64
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	30.271.689	7.448.997	-75,39	7.094.283	-4,76	-1.215.752	-117,14	0	0,00	0	0,00

Nota:
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: Art. 4º, § 2º:
II - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
INDICES DE INFLAÇÃO					
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	5,65	4,50	4,00	3,78
1,05	1,05	1,06	1,05	1,04	1,04

Fonte Índices de Inflação:
Banco Central do Brasil
Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	4.276.475	100,00	-1.397.070	0,00	948.375	100,00
TOTAL	4.276.475	100,00	-1.397.070	0,00	948.375	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00



AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2023	2022
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2024	2023	2022
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = ((Ic - IIIf)
Valor (III)	0	0	0



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0	0	0



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	0	0	0
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
Valor	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS	2024	2023	2022
Valor	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0



Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0



TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X) ²	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Despesas Correntes (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0
Demais Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital (XIV)	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV) ²	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0



Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII) ²	0	0	0

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciárias	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Ant)+(c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciárias	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Ant)+(c)



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 6/6



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0



Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 3/3

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 2/3

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0



Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0



Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 3/3

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0
2100	0	0	0	0



AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setor / Programas / Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
NADA CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA	0	0	0	NADA CONSTA
TOTAL			0	0	0	



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	14.599.191
(-) Transferências Constitucionais	8.000.000
(-) Transferências ao FUNDEB	2.599.191
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.000.000
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.000.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.000.000
Novas DOCC	4.000.000
Novas DOCC Geradas por PPP	0